



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

049

LEI Nº 1.491, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

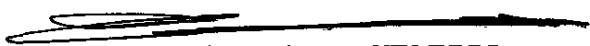
ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição de uma (1) gleba de terras sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade do Sr. JOSÉ LOURIVAL DA SILVA, inserta na Fazenda Sobrado, neste Município de Morro Agudo (SP), devidamente registrada na matrícula nº 2.338, de 27/09/1977, do Livro "A-G", às fls. 264, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia (SP), com a finalidade social de regularização de Loteamento existente, e que assim se descreve:- "com caminamento horário e rumos magnéticos referidos à Março de 1.989, inicia-se no marco de nº 1, cravado a uma distância de 452,00 metros do marco que divide esta fazenda com as terras do Sr. Wilson de Antonio, daí segue com rumo de 71º 30' 01" NE e distância de 25,00 metros, até encontrar o marco de nº 2, daí virando a direita, segue com rumo de 18º 29' 59" SE e distância de 31,90 metros, até o marco de nº 3, daí, virando a direita, segue com rumo de 71º 30' 01" SW, e distância de 28,50 metros, até o marco nº 4, daí, virando a direita, segue com rumo de 01º 28' 14", e distância de 16,00 metros, até o marco de nº 5, daí, virando a esquerda, segue com rumo de 18º 29' 59" NW e distância de 16,00 metros, até encontrar o marco de nº 1, onde teve inicio este caminamento, encerrando uma área de 825,33 metros quadrados.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário for.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE OUTUBRO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração